



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.512/2003

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR

DEPUTADO WALTER FELDMAN

PARTIDO

PSDB

UF

SP

PÁGINA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o art. 1º A ao projeto, com a seguinte redação:

“Art. 1º A. O art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, alterada pela Lei nº 10.182, de 2001, passa a viger com a inclusão do inciso V, abaixo transcrito:

.....
V – centros de formação de condutores, desde que tais veículos se destinem à utilização exclusiva na aprendizagem de condução de veículos.”

JUSTIFICAÇÃO

Os Centros de Formação de Condutores, antigas auto-escolas, são cerca de 8.600 micro ou pequenas empresas, que geram aproximadamente 62.000 empregos diretos.

Atuam com veículos caracterizados para a atividade de instrução, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, e necessitam de meios de transporte em perfeitas condições de segurança e higiene para o adequado exercício de suas tarefas.

Uma vez que, tal qual o transporte individual de passageiros na modalidade de taxi, os veículos são instrumentos de trabalho para a atividade em tela, nada mais justo que estender o benefício fiscal da desoneração do IPI aos veículos adquiridos, quando alocados exclusivamente para a instrução de novos motoristas.

PARLAMENTAR

— / —
DATA

ASSINATURA